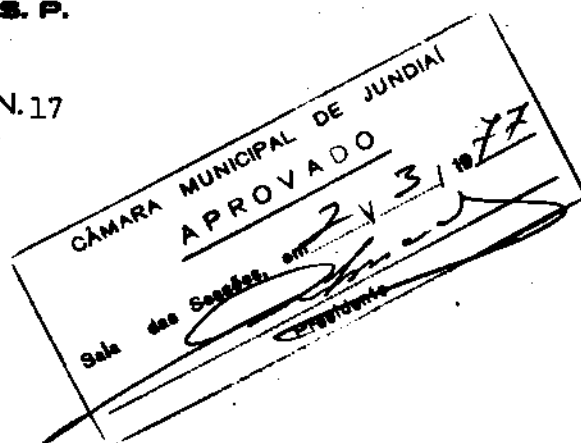




**Câmara Municipal de Jundiá
S. P.**

REQUERIMENTO N.17

Sr. Presidente



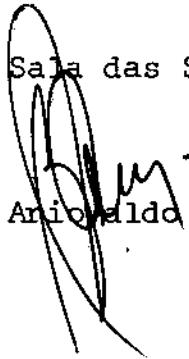
CONSIDERANDO que, segundo se tem notícia, houve um contrato celebrado entre a Prefeitura e uma firma especializada para efetivar a otimização do trânsito local,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que S.Exa. se digne informar o seguinte:

- 1- Houve realmente o contrato em questão?
- 2- Em caso positivo, solicitamos sejam-nos enviados:

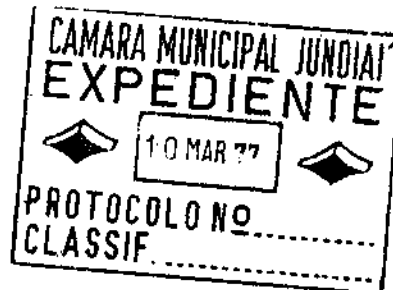
- a) cópia do contrato;
- b) montantes pagos;
- c) serviços apresentados; e
- d) resultados obtidos.

Sala das Sessões, em 28-2-1977.


Arnaldo Alves.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



REF. N.º GP.L 041/77

PROC. N.º

EM 09 DE março DE 1977

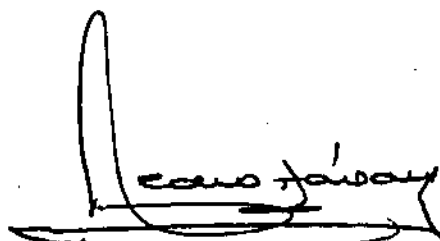
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ari

Acusando o recebimento dos requerimentos de n.ºs. 15, 16, ~~17~~, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, oriundos dessa Colenda Câmara, cabe-nos informar a V.Exa. que os mesmos foram encaminhados aos órgãos competentes, para apreciação e amnistiação.

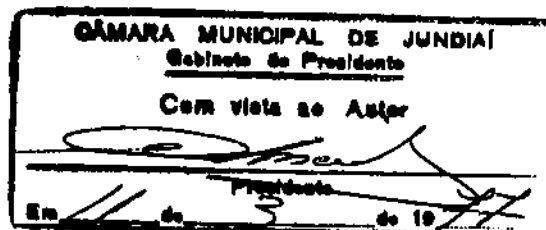
Uma vez de posse das informações solicitadas, as mesmas serão imediatamente levadas ao conhecimento dos Ilustres Edis, na forma de direito.

Aproveitamos a oportunidade, para reverter os nossos protestos da mais perfeita estima e distinta consideração.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ



amas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXPEDIENTE
22 MAR 77
PROTOCOLO Nº
CLASSIF.

REF. N.º GP, L 057/77

PROC. N.º 2698/77

EM 21 DE março

DE 1977

[Handwritten signature]
3/3/77

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com referência ao requerimento de nº 17/77, de autoria do nobre vereador Ariovaldo Alves, estamos anexando cópia do contrato firmado com a Empresa CDE - Consultores de Engenharia e Desenvolvimento S/A., bem como um exemplar do relatório final apresentado por aquela empresa. A essa firma, foi pago o valor de Cr\$ 1.905.748,45, até janeiro de 1977, faltando pagar uma parcela de Cr\$ 336.308,55.

Quanto aos resultados obtidos, esta Municipalidade não tem condições de avaliar, por não ter havido ainda tempo hábil para análise e aplicação prática, por parte dos órgãos técnicos.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. os protestos da mais perfeita estima e distinta consideração.

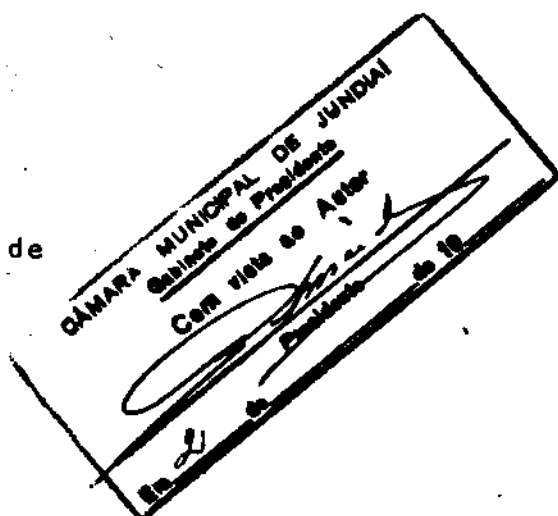
Obs.: O exemplar a que se refere o ofício, está em poder do autor.
[Handwritten signature]
3/3/77

[Handwritten signature of Pedro Favaro]
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIÁ

amas.



CONTRATO Nº 60/76

De Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados que entre si fazem a - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa CED - Consultores de Engenharia e Desenvolvimento S/A.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. IBIS/PEREIRA MAURO DA CRUZ, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa CED- Consultores de Engenharia e Desenvolvimento S/A., com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Russel, 300 - 4º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 33.642.166/0001-60, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Dr. Murillo Nunes de Azevedo, brasileiro, casado, /engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à rua Dr. Julio Otoni, 407, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o decidido no procedimento nº 4753/76 e de acordo com o disposto no art. 126, § 2º, letra "d" do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto na Lei Federal nº 5.456, de 20 de junho de 1968, tem entre si, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE proposta de otimização na utilização do sistema viário do Município, visando o estabelecimento /da rede básica e do sistema de transporte do Município, bem como a programação dos serviços e equipamentos viários complementares ao sistema de circulação de veículos, particularmente /quanto à sinalização, estacionamento, terminais de passageiros e melhoria das vias existentes, de acordo com a proposta técnico-financeira apresentada, que fica fazendo parte integrante /deste contrato naquilo em que com ele não colidir, hipótese em que prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - A CONTRATADA se obriga a efetivar os serviços de que trata este contrato dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados dessa data, vencendo-se em 20/12/1976.

CLÁUSULA TERCEIRA - CREDENCIAMENTO -

Se necessário e conveniente para a satisfatória execução das tarefas contratuais, a CONTRATANTE poderá fornecer credenciais à CONTRATADA, ou a seus prepostos, dirigidas à órgão e entidades federais, estaduais, municipais ou particulares.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços aqui ajustados de acordo com as disposições deste contrato e com estrita obediência à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da CONTRATADA prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, como única empregadora e responsável pelo pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados, compromete-se a segurá-lo contra os riscos e acidentes do trabalho e a observar todas as / prescrições relativas à legislação trabalhista, de previdência social e fiscal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - Sempre que a CONTRATANTE solicitar, a CONTRATADA se obriga a comparecer aos / seus escritórios, ou a outro local indicado, para exame e esclarecimentos de qualquer problema relacionado com o objeto deste contrato. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento da CONTRATADA, contadas da data da convocação.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se obriga a resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos de serviços executados por força deste contrato, especialmente quanto ao uso de patentes, processos e direitos autorais de terceiros.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos na proposta técnico-financeira e se compromete a manter a CONTRATANTE informada de todos os pormenores dos serviços determinados, organizando relatórios com a frequência que lhe for estipulada, e indicando a fase e o progresso desses serviços.

Parágrafo Sexto - Não sendo obedecidos os prazos estabelecidos na proposta técnico-financeira, poderá

a CONTRATANTE suspender a execução dos serviços contratados, ou aplicar as penalidades previstas na cláusula decima quarta, sem que a CONTRATADA assista, em qualquer dos casos, direito de reclamação e/ou indenização sob qualquer título ou motivo.

Parágrafo Sétimo - Sempre que solicita da pela CONTRATANTE, a critério exclusivo, dela CONTRATANTE, de verã a CONTRATADA, em 48(quarenta e oito) horas após o recebimento de comunicação escrita, substituir qualquer membro de sua equipe, devendo a CONTRATADA submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração de sua equipe de trabalho.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA obriga-se a prestar sem ônus para a CONTRATANTE, todos os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços objeto deste contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO - Como remuneração pelos serviços acima especificados a CONTRATADA receberá a importância de Cr\$ 2.242.057,00 / (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e cinquenta e sete cruzeiros), da forma seguinte:

a) Cr\$ 336.308,55 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) quando da assinatura do contrato;

b) Seis parcelas de Cr\$ 224.205,70 / (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinco cruzeiros e setenta centavos) aos 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias após a assinatura do contrato;

c) Cr\$ 224.205,70 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinco cruzeiros e setenta centavos) quando da entrega da minuta do relatório final;

d) Cr\$ 336.308,55 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) quando da entrega do relatório final.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos pela efetiva prestação dos serviços, serão efetuados pela CONTRATANTE mediante apresentação das faturas respectivas.

Parágrafo Segundo - Os preços estipulados incluem todas as despesas decorrentes desse contrato, tais como salários de pessoal técnico, viagens, estadias, transporte, alimentação, equipamentos, serviços gráficos e outros.



como os ônus e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive seguro contra acidente do trabalho, despesas indiretas, administração, remuneração e quaisquer outros, / que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RETENÇÃO - Para garantia da boa execução do presente contrato, a CONTRATANTE reterá, a título de caução, 5% (cinco por cento) do valor de cada pagamento que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Único - As retenções de que trata esta cláusula, referentes a determinado pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA, mediante solicitação desta, 10 (dez) dias após a aceitação dos serviços respectivos, na forma prevista na cláusula oitava deste contrato, sem juros, reajustes ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO - A apresentação dos serviços será feita de acordo com os prazos previstos na proposta técnico-financeira.

Parágrafo Primeiro - Para cada etapa dos serviços serão enviados relatórios à CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a entregar à CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópias de cada relatório, produto técnico, mapa, desenho ou documento referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - Após a entrega dos serviços especificados na proposta técnico-financeira, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, no prazo de 30 / (trinta) dias, comunicação aceitando-os ou não, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre quaisquer erros ou imperfeições que venham a ser verificados posteriormente.

Parágrafo Único - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA se obriga à prestar a CONTRATANTE, sem ônus para esta, esclarecimentos técnicos, interpretações e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE poderá acompanhar e fiscalizar a elaboração dos serviços por intermédio de pessoal técnico credenciado e nomear um COORDENADOR para colaborar com a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA permitirá o acesso da fiscalização técnica em seus escritórios ou a locais de estudos e pesquisas onde se realizam os trabalhos,

prestando os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo segundo - O COORDENADOR da CONTRATANTE poderá permanecer nos escritórios ou nos locais de estudos da CONTRATADA, devendo esta destinar um lugar apropriado, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos e cartas trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, o serão obrigatoriamente através de expediente protocolado entregue nos seguintes endereços:

CONTRATANTE - Rua Barão de Jundiaí, 876 - Jundiaí;

CONTRATADA - Rua do Russel, 300 4º andar - RIO DE JANEIRO ou, Avenida Paulista 2073, Horsa I, conjunto 914 - SÃO PAULO. Nenhum outro comprovante será considerado como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADES DOS TRABALHOS - Todos os originais de fotografias, desenhos, plantas, especificações, cadernetas, relatórios, produtos e outros documentos preparados pela CONTRATANTE para execução dos serviços determinados na proposta técnico-financeira, bem como os direitos autorais a eles relativos, serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a ela serem entregues. Fica entendido, todavia, que a CONTRATADA poderá ter, em seus arquivos e para sua exclusiva consulta, registros e cópias dos aludidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO - A CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza, andamento ou resultado dos trabalhos objeto deste contrato, ou divulgá-los através da imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação pública. No ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material a CONTRATANTE estabelecerá a sua forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO - A CONTRATANTE independentemente de aviso ou modificação judicial ou extra judicial poderá declarar rescindido o presente contrato, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização, perdendo, a CONTRATADA, a caução referida na cláusula sexta, nos seguintes casos:

a) Se a CONTRATADA infringir qualquer cláusulas deste contrato;

b) Falta de apresentação dos serviços nos prazos previstos na proposta técnico-financeira;

c) Cessão ou transferência do presente contrato no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Manutenção em serviço de técnicos ou prepostos, cuja remoção haja sido solicitada pela CONTRATANTE;

e) Se for movida contra a CONTRATADA / qualquer ação judicial que possa vir afetar os serviços contratados;

f) Se ocorrer em relação à CONTRATADA / protestos de títulos aceitos, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;

g) Alteração da razão social, finalidade ou estrutura da CONTRATADA de forma que, a juízo da CONTRATANTE, possa ser, prejudicial à execução do contrato.

Parágrafo Único - Rescindido o contrato a CONTRATANTE entrará na posse de todos os trabalhos até então executados, renunciando a CONTRATADA a eventual direito de retenção sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES -

A parte que, infringindo quaisquer disposições do presente contrato, der causa a rescisão do mesmo, pagará a título de multa irredutível o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor deste, acrescido de perdas e danos, além de custas e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Primeiro - Por dia de atraso, não justificado, a critério da CONTRATANTE, na apresentação final ou parcial dos trabalhos estipulados na proposta técnico-financeira, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - A multa prevista no parágrafo anterior será descontada do pagamento, a ser efetuado à CONTRATADA após a sua aplicação, respondendo igualmente por ela a retenção prevista na cláusula sexta, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORÇA MAIOR -

Quaisquer atrasos ou faltas cometidas pela CONTRATADA, em relação aos termos do presente contrato, serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos de força maior, que se enquadram no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil, desde que atinjam diretamente os

serviços da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não é / responsável pelos atrasos ocorridos em virtude de força maior, desde que devidamente comprovada por escrito e apresentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS DA CONTRATANTE - A CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ficando sempre e / em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Único - A abstenção do exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdade, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não afetará de nenhum modo as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a CONTRATANTE relativamente a inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALOR - O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 2.242.057,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e cinquenta e sete cruzeiros).

Parágrafo Único - Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o presente contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da verba: 502-03.07.021.1.018-41.13 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÓRO - Fica eleito o Fôro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, datilografado em 6 (seis)



22/3/1977

(fls. 8)

vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá, 20 de maio de 1 976

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-
P/CONTRATANTE

(Dr. MURILLO NUNES DE AZEVEDO)
P/CONTRATADA
CIC. - 005004537

Testemunhas:

R.G. -

R.G. -